

PROCESSO N° 12.613/2019 - TJ/MA
CONVÊNIO N° 0001/2019 - TJ/MA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL N° 0001/2019, QUE TEM POR OBJETO PROPORCIONAR AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS, SEUS DEPENDENTES, AGREGADOS E PENSIONISTAS, A POSSIBILIDADE DE INGRESSO EM TODOS OS PLANOS DE SAÚDE ATIVOS DA FUNDAÇÃO ASSEFAZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA**, localizado na Praça D. Pedro II, s./n.º, Centro, São Luís/MA, CEP n.º 65.010 – 905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001 – 76, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e portador da Carteira de Identidade n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**, e, de outro, a **FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, que opera planos privados de assistência à saúde, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o n.º 34.692–6, classificada na modalidade Autogestão sem mantenedor, multipatrocinada, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.628.107/0001–89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício ASSEFAZ, Brasília – DF, CEP n.º 70.304 - 908, doravante denominada **ASSEFAZ**, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, a **Sr. GILDENORA BATISTA DANTAS**, brasileira, divorciada, contadora, residente e domiciliada nesta capital, portadora da célula de identidade RG n.º 764269 SSP/DF e inscrita no CPF sob o n.º 368.724.071-15, e pelo **Sr. THIAGO ISOLA BRAGA**, Diretor de Saúde, portador do RG n.º 1913113 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 893.491.991-49, resolvem celebrar o **TERCEIRO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 0001/2019 – TJ/MA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a alteração e a atualização das **CLÁUSULAS** a seguir do **CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL N° 0001/2019**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(...)

Parágrafo quarto – Os beneficiários inscritos nos planos ofertados pela **ASSEFAZ** poderão optar por mudar para outros planos oferecidos pela **ASSEFAZ** dentre aqueles descritos na cláusula primeira deste contrato, devendo observar as condições propostas no regulamento do novo plano escolhido.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS E SUA CONDIÇÃO PARA ADMISSÃO

(...)

Parágrafo sétimo - Os beneficiários titulares poderão incluir seus dependentes e agregados em planos diferentes do seu, devendo serem observadas as condições expressas no regulamento específico do produto.

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUSTEIO PELO PATROCINADOR

A participação mensal do **PATROCINADOR** para custeio do plano de saúde contratado, escolhido pelo servidor titular, se dará de acordo com a Resolução – RESOL - GP n° 352019, e suas alterações, sendo os valores definidos de acordo com a disponibilidade orçamentária, a ser reajustado, conforme prevê o § 1º do artigo 9º da citada resolução

Parágrafo primeiro – Órgão **PATROCINADOR** é a instituição pública que participa total ou parcialmente do custeio do plano privado de assistência à saúde e de outras despesas relativas à sua execução e administração.

Parágrafo segundo – Para que o servidor vinculado ao **PATROCINADOR** conveniado seja elegível e tenha condições de aderir e incluir seus dependentes e agregados nos planos de saúde da **ASSEFAZ**, não basta a vinculação administrativa com o **PATROCINADOR**, faz-se obrigatório que a instituição pública a qual o servidor mantém vínculo ativo seja responsável pelo repasse do custeio do plano.

Parágrafo terceiro – A **ASSEFAZ** enviará ao **PATROCINADOR**, mensalmente, até o quinto dia útil, arquivo contendo o relatório família composto por todos os titulares, dependentes e agregados, para demonstrar os servidores e o seu grupo familiar com plano de saúde ativo na operadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO

A participação financeira mensal dos beneficiários para contribuição do plano de saúde e coparticipação dos serviços utilizados, corresponderá aos valores das mensalidades, calculadas com base na distribuição dos beneficiários conveniados por faixa etária, previstos na tabela de preços do plano contratado, vigentes e disponíveis no departamento de recursos humanos do órgão **PATROCINADOR** e nos canais de atendimento da **ASSEFAZ**.

Parágrafo primeiro – A contraprestação pecuniária mensal referente à contribuição do plano de saúde dos beneficiários será cobrada, preferencialmente, mediante boleto bancário ou débito em conta corrente.

Parágrafo segundo – Nos termos da legislação vigente, os valores da tabela de preços para as novas adesões serão atualizados conforme dispõe o normativo sobre nota técnica de registro de preço dos produtos.

Parágrafo terceiro – O titular, além de se responsabilizar financeiramente pelo custeio de seu próprio plano, também assumirá a responsabilidade financeira pelo custeio do plano dos seus dependentes diretos.

Parágrafo quarto – Dependentes diretos são aqueles beneficiários vinculados ao titular que fazem *jus* ao recebimento do custeio patronal de assistência à saúde provido pela União e, agregados, são todos aqueles que não se classificam como dependentes diretos ou pensionistas.

Parágrafo quinto – Os pensionistas e dependentes agregados possuem responsabilidade própria e total pelo custeio de seus planos, cabendo a eles escolher a forma de pagamento, dentre as opções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sexto – Os beneficiários titulares, além das responsabilidades financeiras já citadas nesta cláusula, também possuem responsabilidade solidária em relação ao pagamento do custeio do plano de seus dependentes agregados, podendo, inclusive, serem acionados judicialmente e extrajudicialmente, por motivo de inadimplência daqueles.

Parágrafo sétimo – Os recursos mencionados no caput desta cláusula terão seus valores atualizados conforme regulamento do plano de saúde.

Parágrafo oitavo – Nas hipóteses de atraso no pagamento da mensalidade devem ser observadas as disposições da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, regulamentos dos planos, bem como as normas da ANS, sobre cancelamento do contrato.

Parágrafo nono – Para efetivar o cancelamento mencionado no parágrafo anterior, a **ASSEFAZ** deverá encaminhar comunicação prévia ao beneficiário, que poderá ser realizada de todas as formas legais e vigentes de comunicação, tais como, carta com AR, e-mails, ligações telefônicas, mensagens de aplicativos de smartphones e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

É facultado ao beneficiário titular utilizar os serviços sociais de recreação e lazer da **ASSEFAZ** mediante o pagamento de contribuição mensal/social.

Parágrafo primeiro – Para obtenção dos serviços é necessário realizar adesão e efetuar o pagamento de mensalidade, conforme tabela própria.

Parágrafo segundo – O valor da contribuição prevista nesta cláusula será de 40,00 (quarenta reais) por grupo familiar, de responsabilidade do titular.

Parágrafo terceiro – O valor é definido pelo Conselho Deliberativo e poderá ser reajustado anualmente, inclusive em data diferente do plano de saúde.

Parágrafo quarto – Os serviços são extensivos ao grupo familiar limitado até o **QUARTO GRAU** de parentesco consanguíneo, e até o **SEGUNDO GRAU** de parentesco por afinidade, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro (a).

Parágrafo quinto – O beneficiário titular contratando os serviços, o grupo familiar terá acesso a uma ampla rede de vantagens (descontos em estabelecimentos comerciais), a nível nacional, além dos descontos nos centros de lazer da Fundação Assefaz, localizados nos principais polos turísticos do Brasil.

Parágrafo sexto – Os serviços são extensivos aos dependentes do titular descritos no parágrafo quarto da Cláusula décima nona desse instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEFAZ

Constituem obrigações da **ASSEFAZ**:

(...)

III - fornecer em meio digital, o Cartão de Identificação aos beneficiários conveniados do Plano de Saúde;

VI - designar setor responsável pelo relacionamento com o **PATROCINADOR**;

VII - ficar a cargo da gestão e atenção sobre o tratamento dos dados pessoais dos servidores beneficiários, inclusive por meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, conforme dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

(...)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além do pleno cumprimento do Estatuto da **ASSEFAZ**:

- I - indicar um servidor/setor do **PATROCINADOR** para ser o responsável pela gestão deste convênio com a **ASSEFAZ**;
- II - informar, de maneira clara e precisa aos servidores e pensionista do **PATROCINADOR**, o procedimento para inscrição nos planos administrados pela **ASSEFAZ**;
- III - fornecer quantitativo de servidores ativos, inativos e pensionistas aptos a inscreverem-se nos Planos de Saúde, caso solicitado pela **ASSEFAZ**;
- IV - Informar, mensalmente à **ASSEFAZ** os beneficiários titulares que forem excluídos da cobertura patronal (exonerados sem justa causa);
- V - Informar se o beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- VI - Informar se o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto do artigo 22 da Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011;
- VII - Informar se o beneficiário contribuía para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- VIII - Informar por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde;
- IX - Informar ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado o direito à manutenção da condição de beneficiário, atentando-se ao prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação inequívoca feita pelo **PATROCINADOR**;
- X - Informar se o ex-empregado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição;
- XI - Informar e comprovar o envio da comunicação inequívoca aos servidores demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, condição indispensável para que a **ASSEFAZ** aceite e cumpra a efetivação dos pedidos de exclusão de beneficiários;
- XII - divulgar em âmbito institucional, nos meios de comunicação disponíveis ao **PATROCINADOR**, as campanhas, informações e orientações sobre os planos de saúde e demais benefícios ofertados pela **ASSEFAZ**;

XIII - disponibilizar à **ASSEFAZ**, espaço físico para captação de adesões aos planos de saúde, nos primeiros 30 (trinta) dias iniciados na assinatura deste Convênio, anualmente no aniversário do presente instrumento, ou em períodos acordados entre as partes;

XIV - disponibilizar espaço físico e meios de comunicação internos para a promoção de campanhas preventivas que visem à saúde física e mental dos servidores;

XV - enviar, sob os custos da **ASSEFAZ**, quando necessário, correspondência da **ASSEFAZ** aos endereços cadastrados dos servidores perante departamento de recursos humanos do **PATROCINADOR**, caso o cadastro dele esteja desatualizado ou haja dificuldade na localização do beneficiário pela **ASSEFAZ**;

XVI - apoiar as ações necessárias à prevenção da doença e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados o dispostos no art. 35 - F da Lei nº 9.656/98, com a disponibilização de espaço físico para realização das ações de saúde em favor de seus patrocinados e grupo familiar. Assim como, autorizar seus patrocinados a participar das ações de promoção e prevenção realizadas pela **ASSEFAZ** nas suas dependências.

(...)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO SIGILO DOS DADOS

As partes se denominam e se qualificam como Controlador e Operador, no tratamento e compartilhamento dos dados pessoais, para atendimento do objeto estipulado no presente convênio.

Parágrafo primeiro – A **ASSEFAZ** adotará práticas de segurança, quanto aos dados coletados em formulários impressos ou digitais por *websites*, colaboradores, prestadores de serviços administrativos e de saúde, operados e controlados pela **ASSEFAZ**.

Parágrafo segundo – Ao disponibilizar ou fornecer seus dados pessoais, ou dados pessoais sensíveis à **ASSEFAZ**, o **PATROCINADOR** aceita os termos e condições desta Política de Privacidade.

Parágrafo terceiro – Com objetivo de proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a **ASSEFAZ** adotará as práticas de segurança para que sua base de dados não seja acessada indevidamente ou, de alguma forma, violada, evitando assim vazamento de informações e incidentes de segurança da informação.

(...)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES NO TRATAMENTO NA PROTEÇÃO COLETA E ARMAZENAMENTO DE DADOS

A **ASSEFAZ**, ao coletar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, como nome, endereço, carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas, estado civil, entre outros, dos servidores vinculados ao **PATROCINADOR**, objetiva exclusivamente a intenção de registrar no seu sistema de cadastro, a condição de beneficiário.

Parágrafo primeiro – Os dados dos beneficiários vinculados ao **PATROCINADOR** serão utilizados sob forma de tratamento para prestar serviços de assistência à saúde, responder demandas dos órgãos reguladores, responder demandas judiciais, atender solicitações do **PATROCINADOR** via relatórios-família, e a pedido do setor de auditoria interna da **ASSEFAZ**, bem como, para atender serviços de auditoria externa.

Parágrafo segundo – Os dados compartilhados entre a **ASSEFAZ** e o **PATROCINADOR** são aplicáveis à base de dados pessoais tratados pela **ASSEFAZ**, em decorrência da relação contratual previamente estabelecida com os membros beneficiários.

Parágrafo terceiro – As partes declararam, por este Instrumento, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços, objeto desta relação que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema que assumem as seguintes responsabilidades:

I - Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que tenham conhecimento, acesso, ou que lhes sejam confiados, não podendo, sobre qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial;

II - Comunicar uma à outra, no prazo máximo de quarenta e oito horas úteis, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comerciais e industriais;
- d) os riscos relacionados ao incidente;

- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- III - Responder pelos danos que eventualmente causar, decorrente do descumprimento das instruções lícitas dadas entre as partes e/ou deste convênio, em relação às cláusulas da LGPD e demais legislações aplicáveis.
- IV - Confirmado o dano, a parte que o ocasionou deverá ressarcir a outra parte as despesas, honorários de advogados, custas processuais e eventuais pagamentos de indenização, efetivamente ocorridos em decorrência da possível violação;
- V - As partes se comprometem a limitar o acesso aos dados pessoais compartilhados;
- VI - Caberá, tanto a **ASSEFAZ** como ao **PATROCINADOR**, manter o registro do tratamento dos dados pessoais decorrentes da prestação dos serviços previstos neste convênio;
- VII - Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização previsto neste convênio;
- VIII - Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos relevantes ao titular, a parte responsável pelo tratamento dos dados comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.709/2018;
- IX - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições tanto do convênio como do plano de trabalho, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo;
- X - As partes se comprometem a manter de forma irrevogável e irretroatável, a obrigação de não revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa, as informações e os dados a que, por qualquer razão tiverem acesso, compartilhem ou tratem, bem como de manter a confidencialidade quanto ao que for de conhecimento durante a vigência do convênio de prestação de serviços celebrados.

Parágrafo quarto – A **ASSEFAZ**, parte responsável pela prestação dos serviços que é objeto deste Instrumento Jurídico, e em conformidade com a LGPD, assume as seguintes responsabilidades no papel de agente CONTROLADOR dos dados dos seus beneficiários:

- I - fornecer ao **PATROCINADOR**, conforme previsto na cláusula das obrigações da **ASSEFAZ**, dados dos beneficiários, sempre que solicitado e que sejam suficientemente necessários ao escopo da prestação de serviços definido neste Instrumento e em conformidade com as regras previstas na LGPD;
- II - garantir que os dados enviados para o **PATROCINADOR** sejam realizados de maneira segura e protegida;

III - compartilhar com o **PATROCINADOR**, exclusivamente, dados necessários para cumprimento das obrigações recíprocas, conforme definido neste Instrumento jurídico.

IV - os dados coletados permanecerão armazenados pelo prazo de vigência do presente contrato, e após, somente para atendimento aos prazos legais e regulatórios;

V - garantir que os dados que permanecerem armazenados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, não poderão ser utilizados para finalidade diversa;

VI - se comprometer a apresentar relatório das atividades de tratamento dos dados pessoais, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sempre que solicitado pelo **PATROCINADOR**, e vice-versa, ou por qualquer autoridade reguladora que atue na proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, XVII, artigo 10, §3º, e artigo 38 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do termo inicial do convênio de patrocínio coletivo empresarial celebrado em 1º de outubro de 2018, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial firmado entre as partes.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução – GP nº 25, de 20 de maio de 2013.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

GILDENORA BATISTA
DANTAS:36872407115

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.04.18 11:37:34 -03'00'

Assinado de forma digital por
GILDENORA BATISTA
DANTAS:36872407115
Dados: 2023.03.30 20:02:16 -03'00'

Sra. GILDENORA BATISTA DANTAS

Diretora-Presidente

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

THIAGO ISOLA
BRAGA:89349199149

Assinado de forma digital por
THIAGO ISOLA
BRAGA:89349199149
Dados: 2023.03.30 10:24:20 -03'00'

Sr. THIAGO ISOLA BRAGA

Diretor de Saúde

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



BAÇÃO: 016275; ND: 33.90.39.82; **DATA DE ASSINATURA:** 12 de abril de 2023. **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93 **FORO:** Comarca de São Luís – MA. **SIGNATÁRIOS:** PEDRO CARVALHO CHAGAS, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, CPF nº 042.797.183-77 e LUCIANO RODRIGO WEIAND, CPF nº 952.835.520-04, Representante Legal da empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.** São Luís (MA), 18 de abril de 2023. **PE-DRO CARVALHO CHAGAS** Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais Assinado Eletronicamente.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2021 PROCESSO Nº 211070/2022-PROFISCO II CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, com sede nesta cidade de São Luís, na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, Calhau, neste ato, representada pelo seu titular **MARCELLUS RIBEIRO ALVES**, portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. **CONTRATADA:** EMPRESA G4FSOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.094.346/0001-45, com sede na SRVTS, Qda 701, Bloco O, Sala 548, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representada pelo senhor Elmo Toledo Lacerda, portador do CPF nº 533.001.226-00. Base Legal GN 2350-9 do BID e Art 42, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93. **OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo para reajuste do preço, terá como base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA e o Cálculo do Índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, e será aplicado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. **FONTE** 0115000000 – Operações de Crédito Externa. **PERCENTUAL DO REAJUSTE DO CONTRATO E NOVO VALOR ANUAL:** O contrato será repactuado, na data da assinatura deste termo aditivo, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo período correspondente aos meses maio/2021 a abril/2022. Assim, após o cálculo do reajuste no percentual de 12,131480% o valor unitário da UST de R\$ 67,46 (sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos) será reajustado para R\$ 75,64 (setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) em conformidade com a Nota Técnica nº 08/2023/CEGPA/COTAD/Núcleos de Contratos passando seu valor global de R\$ 748.806,00 (setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e seis reais) para **R\$ 805.084,40 (oitocentos e cinco mil, oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** São Luís, 19 de abril de 2023 **RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOUZA** Gestora Chefe – CEGPA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 0001/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.613/2019), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – ASSEFAZ; DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA (DOS BENEFICIÁRIOS E SUA CONDIÇÃO PARA ADMISSÃO), DÉCIMA SEGUNDA (DO CUSTEIO PELO PATROCINADOR), DÉCIMA QUINTA (DO CUSTEIO PELO BENEFICIÁRIO), DÉCIMA NONA (CONTRIBUIÇÃO SOCIAL), VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEFAZ), VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR), TRIGÉSIMA (DO SIGILO DOS DADOS) E TRIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES NO TRATAMENTO NA PROTEÇÃO COLETA E ARMAZENAMENTO DE DADOS) DO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 0001/2019; DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO

INICIAL DO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL CELEBRADO EM 1º DE OUTUBRO DE 2018 QUE NÃO COLIDAM COM O PRESENTE TERMO ADITIVO; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 18/04/2023; SIGNATÁRIOS: DES. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; GILDENORA BATISTA DANTAS – DIRETORA – PRESIDENTE; THIAGO ISOLA BRAGA – DIRETOR DE SAÚDE.

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0002_1/2019 - TJMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63.303/2022. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **CONTRATADA:** ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.; **DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, ASSIM COMO A CONCESSÃO DO REAJUSTE; **DA PRORROGAÇÃO:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 30/05/2023 E TÉRMINO EM 30/05/2024; **DO REAJUSTE:** O CONTRATO FICA REAJUSTADO PELO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, NO PERCENTUAL DE 5,45 % (CINCO INTEIROS E QUARENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO), QUE CORRESPONDE AO VALOR DE R\$ 19.048,59 (DEZENOVE MIL, QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS); **DO VALOR:** O VALOR ANUAL REAJUSTADO DO CONTRATO É DE R\$ 368.563,93 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS); **DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, DA VIGENTE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CONFORME DESPACHO – CO – 5882023; **DO FUNDAMENTO LEGAL:** DECISÃO – GP Nº 1578, DE 13 DE MARÇO DE 2023, ART. 57, II, E ART. 40, XI, E ART. 55, III DA LEI Nº 8.666/1993; **DA RATIFICAÇÃO:** FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIAL FIRMADO ENTRE AS PARTES; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 18/04/2023; **ASSINATURAS:** DES. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; PEDRO JOSÉ BOARATI – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2019-GCC/EMSERH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH E A EMPRESA MIRON C. BASTOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241915/2022-EMSERH. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2019-GCC/EMSERH. CONTRATANTE: Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH. **CNPJ:** 18.519.709/0001-63. **REPRESENTANTE LEGAL:** Marcello Apolonio Duailibe Barros – Presidente da EMSERH – Matrícula nº 11748. **CPF:** 976.615.203-97 e Leticia Helena Do Vale Façanha - Diretora Administrativa da EMSERH – Matrícula nº 7313. **CPF:** 026.470.503-33. **CONTRATADA:** MIRON C. BASTOS. **CNPJ:** 08.900.503/0001-25. **REPRESENTANTE LEGAL:** MIRON COSTA BASTOS. **CPF:** 830.289.943-72. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, SUPRESSÃO e REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do Contrato nº 92/2019-GCC/